



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026 – DISPENSA N.º 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Claudenir Guido Pereira, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.644.286-xx e do RG n.º MG-19.833.211, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.753.418/0001-96, sediada na Rua da Bahia, nº 1148 – Sala 1330 – Bairro Centro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Empresário, o Sr. Carlos Henrique Amaral Rossi, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, portador da Carteira de Identidade profissional nº 46.052/D expedida pelo CREA-MG e com CPF nº xxx.432.076-xx, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para Elaboração de Projeto para construção do Espaço de Eventos do Parque Ecológico Municipal Vereador Antônio Francisco da Costa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico completo de um Espaço de Eventos Municipal, com área aproximada de 7.300,00 m ² (sete mil e trezentos metros quadrados), a ser implantado em área integrante de Parque Ecológico, situada dentro do perímetro urbano do Município. O objeto compreende a elaboração de todos os estudos e projetos necessários à implantação do empreendimento, incluindo, no mínimo: • Estudo preliminar; • Projeto urbanístico; • Projeto elétrico; • Projeto de drenagem pluvial; • Projeto de instalações	01	SERVIÇO	R\$ 67.691,08	R\$ 67.691,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

hidrossanitárias; • Demais projetos complementares que se fizerem necessários em razão das características do empreendimento e das exigências legais e técnicas. Compreende, ainda, a elaboração de projeto executivo, bem como de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários para subsidiar a futura licitação e execução da obra. O projeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, a legislação urbanística e ambiental aplicável, bem como as diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e as restrições ambientais próprias da área onde será implantado o empreendimento. A proposta arquitetônica e urbanística deverá ser concebida com o objetivo de criar um espaço com identidade própria, alinhado às características culturais, paisagísticas e históricas do Município, proporcionando um ambiente aconchegante, funcional e visualmente atrativo, capaz de receber moradores e turistas de forma agradável e acolhedora, integrando-se de maneira harmoniosa ao Parque Ecológico. O projeto deverá, ainda, priorizar a preservação do meio ambiente, a minimização de impactos ambientais e a valorização da paisagem natural, adotando soluções sustentáveis, com o uso racional de materiais, técnicas construtivas adequadas e, sempre que possível, a preservação da vegetação existente. Deverão ser observados os princípios de acessibilidade universal, conforto, segurança e durabilidade, garantindo a adequada funcionalidade dos espaços, bem como a facilidade de operação e manutenção das áreas implantadas. O conjunto das intervenções deverá buscar				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	o equilíbrio entre a qualificação do espaço urbano, a valorização ambiental e a promoção do uso público ordenado, contribuindo para o fortalecimento do turismo, do lazer e da convivência social no Município. O projeto elétrico deverá ser dimensionado para atender, além das cargas permanentes do espaço, a demanda adicional proveniente da instalação temporária de barracas, trailers e demais estruturas provisórias utilizadas durante a realização de eventos, prevendo pontos de fornecimento de energia adequadamente distribuídos, com capacidade, proteção e segurança compatíveis com esse tipo de utilização.				
VALOR TOTAL:					R\$ 67.691,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/02/2026 e encerramento em 10/08/2026, não haverá possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 67.691,08 (Sessenta sete mil, seiscentos e noventa e um reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.938 de 09 de dezembro de 2025, sob a seguinte dotação:

- **02.08.01.18.541.1801 1004.339039 – 366.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a realização total dos serviços solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. Caso sejam identificadas pendências, inconsistências ou necessidade de ajustes, a contratada deverá realizar as correções sem ônus adicional para o Município, no prazo a ser definido pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Do local de entrega

Os produtos e documentos técnicos resultantes dos serviços contratados deverão ser entregues para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por meio digital.

8.2. Da forma de entrega

A contratada deverá entregar todos os produtos conforme abaixo:

a) Em meio digital, contendo no mínimo:

- Projetos em formato PDF e DWG;
- Planilhas orçamentárias, cronograma e memoriais em formato editável e PDF;
- Demais documentos técnicos pertinentes.

b) Todos os projetos deverão ser entregues:

- Compatibilizados entre si;
- Acompanhados das respectivas:
 - ART (CREA) e/ou
 - RRT(CAU)

Devidamente registradas.

8.3. Do prazo de entrega

O prazo para execução e entrega completa de todos os serviços e produtos será de 60 dias corridos,



contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.4. 8.4 Da aprovação dos serviços

A entrega dos produtos ficará sujeita à:

- Análise técnica;
- Aprovação formal do setor competente do Município.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores:

- Eugênia Fernanda Costa – Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- Rui Rafael Rezende – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Leandro Mendes Costa – Diretor de Projetos e Fiscalização;
- Andressa Adriano de Souza – Engenheira Civil;
- Gustavo Carvalho Siqueira – Engenheiro Civil;
- Mario Augusto Guerzoni Figueiredo – Diretor de Agropecuária e Meio Ambiente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados, documentos e elementos técnicos disponíveis que se façam necessários à correta execução dos serviços, incluindo informações sobre o terreno, diretrizes, necessidades e condicionantes do empreendimento;

10.1.2. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e aprovar os serviços executados, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que necessário para garantir a adequada qualidade técnica dos produtos entregues;

10.1.4. Analisar e se manifestar sobre os produtos e etapas entregues pela CONTRATADA dentro de prazo razoável, de modo a não comprometer o cronograma de execução dos serviços;

10.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou inconformidade verificada na execução dos serviços;

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento e aprovação dos serviços;

10.1.7. Disponibilizar, quando necessário, acesso ao local do empreendimento e às dependências municipais relacionadas ao objeto do contrato;

10.1.8. Prestar o apoio institucional necessário para o bom andamento dos serviços, inclusive quanto à interlocução com outros setores da Administração;

10.1.9. Exercer o poder-dever de fiscalização, sem que isso exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e legais;

10.1.10. Formalizar o recebimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia e arquitetura, bem como em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- 10.2.2.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para a execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência do contrato os profissionais indicados na proposta;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, correção, precisão e compatibilidade de todos os projetos e documentos entregues;
- 10.2.4.** Elaborar e entregar todos os projetos de forma compatibilizada entre si, evitando conflitos entre as disciplinas técnicas;
- 10.2.5.** Providenciar, às suas expensas, todas as ARTs e/ou RRTs referentes aos projetos e serviços executados;
- 10.2.6.** Realizar, sem qualquer custo adicional para o Município, todos os ajustes, correções e complementações que se fizerem necessários em decorrência de:
- 10.2.7.** Exigência da fiscalização;
- 10.2.8.** Apontamentos de órgãos licenciadores;
- 10.2.9.** Inconsistências técnicas identificadas;
- 10.2.10.** Necessidade de adequação às normas técnicas ou legislação vigente.
- 10.2.11.** Prestar todo o apoio técnico necessário ao Município durante a análise, aprovação e eventual licenciamento dos projetos junto aos órgãos competentes;
- 10.2.12.** Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos fornecidos pelo Município e obtidos em razão da execução do contrato;
- 10.2.13.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos injustificados;
- 10.2.14.** Responder por todos os danos diretos ou indiretos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de erro, falha técnica, omissão ou imperícia na elaboração dos projetos;
- 10.2.15.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- 10.2.16.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados;
- 10.2.17.** Entregar os projetos e documentos em conformidade com os padrões técnicos exigidos, de modo que possam ser utilizados diretamente para a futura licitação e execução da obra;
- 10.2.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Pela CONTRATANTE

Sr. Claudenir Guido Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

Pela CONTRATADA

Sra. Carlos Henrique Amaral Rossi

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME